JUIZ — IMPÔSTO DE RENDA — ADICIONAL — EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

— Interpretação do art. 95, nº III, da Constituição.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

União Federal *versus* Manuel Itagiba Pôrto
Agravo em Mandado de Segurança n.º 4.541 — Relator: Sr. Ministro DJALMA DA CUNHA MELLO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Agravo de Mandado de Segurança n.º 4.541, de São Paulo, recorrente "ex-officio" o Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional, agravada União Federal, agravado Manoel Itagiba Pôrto:

Acorda o Tribunal Federal de Recursos, em sessão plena e por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, na forma e pelos fundamentos das notas taquigráficas de fls. 31, integrado neste o resultado do julgamento de fls. 32. Custas na forma da lei. — Rio, 2 de setembro de 1955. — *Henrique D'Ávila*, Presidente. — *Djalma da Cunha Mello*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Djalma da Cunha Mello — A decisão agravada consta de fls. 17 até 28. Ei-la, na íntegra: (lê).

A União Federal agravou (fls. 21).

Não foi oferecida contraminuta (fls. 25).

O Juiz não se reconsiderou (fôlhas 25 v.).

Subindo os autos, dêles se deu vista à Subprocuradoria Geral da República, que opinou a fls. 28 pela reforma da sentença.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Djalma da Cunha Mello (Relator) — Nego provimento. Não se exigiu do juiz um impôsto geral, mas um empréstimo compulsório, o que defeso pela Constituição, art. 95, parte geral e inciso III.

DECISÃO

(Julgamento do Trib. Pleno em 2-9-1955)

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Negou-se provimento a ambos os recursos. Decisão unânime. Os Senhores Ministros Artur Marinho, Mourão Russell, Cunha Vasconcellos e João José de Queirós votaram com o Sr. Ministro Relator. Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Alfredo Bernardes. Não compareceram, por motivo justificado os Senhores Ministros Cândido Lôbo e Elmano Cruz. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Ávila.